



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CONTRATO DE PATROCÍNIO - CONTRATO Nº 296/2025

Processo de Inexigibilidade nº 208/2025
Processo Administrativo nº 444/2025
Requisição ao compras nº 2593/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN VOLLO, PETANCA E RAFA LBZP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DO IV CAMPEONATO PAN-AMERICANO DE CLUBES CAMPEÕES - BOCHA RAFFA, INCLUINDO PADRONIZAÇÃO DE CANCHAS, ARBITRAGEM CREDENCIADA E CHANCELA INSTITUCIONAL, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, DE 03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2025.

25 de novembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, 375, Centro, Horizontina - RS, inscrita no CNPJ nº 87.612.834/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA**, CPF nº 008.972.810-63 e RG nº 1084687541 SJS/RS, a seguir denominada **PATROCINADOR**, e a empresa **LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN VOLLO, PETANCA E RAFA LBZP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dt Santo Antonio, S/N, Bairro Interior, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, inscrita no CNPJ nº 41.806.022/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR DANIELI**, CPF nº 343.001.399-20 e RG nº 5054342067, a seguir denominado **PATROCINADO**. As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, o qual se regerá pela Lei Municipal nº 4.189/2023, especialmente pelo art. 2º, inc. I, alínea a, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se desenvolveu através do Processo Administrativo nº 444/2025 e formalizou-se mediante o Processo de Inexigibilidade nº 208/2025 (com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021). O ajuste observará, ainda, as cláusulas a seguir estipuladas, que estabelecem os direitos, deveres e responsabilidades recíprocas das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I, LEI Nº 14.133/21)

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio, mediante transferência de valores, destinado à realização do IV Campeonato Pan-Americano de Clubes Campeões – Bocha Raffa, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea a, e do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.189/2023, conforme segue:

Item	Un.	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UN	1	CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES, PARA REALIZAÇÃO DO IV CAMPEONATO PAN-AMERICANO DE CLUBES CAMPEÕES – BOCHA RAFFA, INCLUINDO A PADRONIZAÇÃO DAS CANCHAS, A ARBITRAGEM CREDENCIADA E A CONCESSÃO DE CHANCELA INSTITUCIONAL, PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO REFERIDO EVENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, NO PERÍODO DE 03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO	196.434,80	196.434,80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

			PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO DE PATROCÍNIO (PLANO DE TRABALHO) APRESENTADO PELO PATROCINADO.		
				VALOR TOTAL R\$	196.434,80

PARÁGRAFO ÚNICO. O PATROCINADO deverá seguir, o Plano de Trabalho apresentado ao PATROCINADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, II, LEI Nº 14.133/21)

2.1 O presente contrato de patrocínio está vinculado ao Processo Administrativo nº 444/2025, ao Processo de Inexigibilidade nº 208/2025, à Requisição nº 2593, bem como ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, nos termos consignados no Parecer Jurídico nº 159/2025, devendo, ainda, observar fielmente as disposições constantes do Projeto de Patrocínio (Plano de Trabalho) apresentado pelo PATROCINADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, III, LEI Nº 14.133/21)

3.1 O presente Contrato de Patrocínio rege-se, precipuamente, pela Lei Municipal nº 4.189/2023, em especial pelo art. 2º, inciso I, alínea 'a', e V, aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, LEI Nº 14.133/21)

4.1. O PATROCINADO, nos termos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto de Patrocínio (Plano de Trabalho), obriga-se a organizar, regulamentar, promover e executar o IV Campeonato Pan-Americano de Clubes Campeões – Bocha Raffa, compreendendo, entre outras atividades: a padronização, montagem, homologação e operação de quatro canchas oficiais; a disponibilização e gestão de árbitros devidamente credenciados em âmbito internacional; o suporte técnico aos sistemas de placares eletrônicos e cronômetros; a logística de materiais e de equipe; bem como a coordenação da hospedagem e alimentação da comissão organizadora. O evento será realizado no Município de Horizontina/RS, no período de 03 a 07 de dezembro de 2025.

4.2. O Patrocinado, nos termos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano de Trabalho, compromete-se a cumprir as seguintes entregas principais e marcos executórios:

a) Até 03/12/2025: montagem, padronização e homologação das canchas, com apresentação de termo de vistoria e aceite;

b) De 04 a 07/12/2025: disponibilização de arbitragem internacional em todas as partidas; operação contínua dos sistemas de placar e cronometragem; registro, organização e guarda das súmulas;

c) Até 09/12/2025: desmontagem e liberação integral das áreas utilizadas;

d) Até 15/12/2025: entrega do Relatório Técnico Final, contendo a consolidação de súmulas e resultados, bem como as mídias e/ou links de transmissão, incluindo a disponibilização das gravações integrais das partidas transmitidas.

4.3. Qualquer necessidade de ajuste das datas estabelecidas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior. Os pedidos deverão ser formalizados por escrito, acompanhados de justificativa, análise dos impactos no cronograma e proposta de nova data, para apreciação e aceite do gestor do contrato.

4.4. Compete ao Patrocinado a execução integral do escopo contratado; a garantia de credenciamento dos árbitros e de eventuais substituições por profissionais equivalentes; a provisão e operação de todos os equipamentos necessários; o cumprimento do cronograma, dos padrões



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

técnicos e dos requisitos de segurança; a produção e entrega dos relatórios e registros previstos; bem como o atendimento e colaboração com a fiscalização contratual.

4.5. Todas as atividades de montagem, instalação e demais procedimentos indispensáveis ao funcionamento ou à utilização dos bens e estruturas correrão exclusivamente por conta e responsabilidade do Patrocinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. O Patrocinado disponibilizará ao Patrocinador, sem qualquer ônus, as seguintes contrapartidas, as quais não integram a estimativa de preços, não se confundem com o objeto remunerado e não substituem itens contratados:

a) divulgação digital do evento nos canais oficiais do Patrocinado, condicionada à submissão prévia do material ao Patrocinador para validação;

b) transmissão ao vivo do evento em quatro plataformas digitais, com disponibilização de gravação integral;

c) doação, sem ônus ao Município, de duas canchas de bocha oficial completas (27 m x 3,80 m), a serem entregues após o encerramento do evento, no local indicado pelo Patrocinador, mediante assinatura de termo de doação específico. Ressalta-se que a referida doação não se relaciona com a locação ou montagem das canchas previstas no objeto remunerado, tampouco substitui quaisquer itens contratados;

d) fornecimento dos materiais de expediente e operacionais necessários, tais como folhas e pastas timbradas da liga, canetas, fichas de inscrição, planilhas e súmulas dos jogos, bem como controles de delegações;

e) elaboração e disponibilização de materiais gráficos e de identificação visual, incluindo banners, carnês dos jogos, crachás e camisetas da comissão organizadora, cujas artes deverão ser submetidas previamente ao Patrocinador para validação.

5.2. As entregas deverão observar rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Município, a vedação à promoção pessoal de agentes públicos e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo sua execução ser comprovada mediante relatórios, links, arquivos e registros anexados ao processo administrativo e no momento da prestação de contas nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.189/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V, LEI Nº 14.133/21)

6.1. O patrocínio consiste na transferência de recursos financeiros, no montante total de R\$ 196.434,80 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a ser realizada pelo PATROCINADOR em favor do PATROCINADO, destinada à execução do IV Campeonato Pan-Americano de Clubes Campeões – Bocha Raffa.

6.2. O PATROCINADOR efetuará a transferência de forma antecipada, correspondente a 100% (cem por cento) do valor global pactuado, nos termos especificados e vinculados ao Projeto de Patrocínio (Plano de Trabalho) e declarados pelo gestor do contrato no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.189/23. A antecipação, conforme apresentada pelo PATROCINADO e ratificada pelo PATROCINADOR, observará as condições, requisitos e salvaguardas estabelecidas neste tópico, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE ANTECIPAÇÃO
01	Hospedagens (Categoria Confortável – Individual) – Quatro dias.	R\$ 8.880,00	100%
02	Hospedagens (Categoria Confortável – Duplo) - Quatro dias.	R\$ 4.080,00	100%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

03	Hospedagens (Categoria Confortável – Triplo) - Quatro dias.	R\$ 2.784,00	100%
04	Hospedagens (Categoria Superior – Duplo) - Quatro dias.	R\$ 4.848,00	100%
05	Hospedagens (Categoria Superior – Triplo) - Quatro dias.	R\$ 4.656,00	100%
06	Hospedagens (Categoria Semi Luxo – Duplo) - Quatro dias.	R\$ 15.312,00	100%
07	Hospedagens (Categoria Semi Luxo – Triplo) - Quatro dias.	R\$ 6.680,00	100%
08	Aquisição de almoços para comissão organizadora.	R\$ 12.800,00	100%
09	Aquisição de jantares para comissão organizadora.	R\$ 12.800,00	100%
10	Serviço de organização e execução do IV Campeonato Pan-Americano de Clubes Campeões – Bocha Raffa, incluindo equipe de apoio, suporte técnico para placares e cronômetros, e transporte de material e equipe.	R\$ 48.384,80	100%
11	Locação de canchas oficiais de bocha.	R\$ 16.000,00	100%
12	Montagem e desmontagem de canchas oficiais de bocha, com demarcações e suporte técnico de profissional habilitado (Lauro Schneid, CAU A20393-9), incluindo todo o material necessário.	R\$ 20.000,00	100%
13	Serviço de arbitragem oficial com árbitros credenciados internacionalmente pela Confederação Panamericana de Bocha e homologados pela LBZP.	R\$ 28.000,00	100%
14	Locação de marcadores eletrônicos para a Bocha.	R\$ 5.360,00	100%
15	Locação de cronômetro digital com marcação das horas e acionamento por controle remoto.	R\$ 3.750,00	100%
16	Locação de kits de bocha mundial 107mm 920g, importada da Itália, caixa com 6 bolas + balim Inox.	R\$ 2.100,00	100%

6.3 As despesas apresentadas no Projeto de Patrocínio (Plano de Trabalho) serão consideradas completas e abrangentes, englobando todos os tributos incidentes (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança. Incluem-se, igualmente, os custos relacionados ao fornecimento de mão de obra especializada, ao atendimento das exigências legais e sociais aplicáveis, à administração, aos equipamentos, ao ferramental, ao transporte de materiais e de pessoal, além de quaisquer outras despesas necessárias à perfeita e integral execução deste contrato, ainda que não expressamente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, LEI Nº 14.133/21)

7.1. O PATROCINADOR efetuará o pagamento ao PATROCINADO mediante contra empenho, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de adiantamento, correspondente ao valor a ser antecipado (até o limite de 100% do valor global), nos termos do item 6.1, tão logo celebrado o contrato e apresentados os seguintes documentos:

- (i) cronograma detalhado de mobilização;
- (ii) comprovação das reservas ou locações referentes à hospedagem, alimentação, canchas, equipamentos e logística;
- (iii) relação nominal dos árbitros, acompanhada de suas respectivas credenciais;
- (iv) termo de responsabilidade pela aplicação específica dos recursos antecipados; e
- (v) indicação de conta bancária exclusiva para a movimentação dos valores antecipados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

7.2. O pagamento antecipado será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal de adiantamento e dos documentos comprobatórios previstos no item 7.1.

7.3. A antecipação de pagamento ocorrerá independentemente de prévio ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ser realizados após a regular execução da parcela contratual correspondente ao valor antecipado.

7.4. O pagamento antecipado observará as retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO

8.1 Fica o Patrocinado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.

8.2 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.3 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Patrocinado deverá prestar contas da integralidade dos recursos recebidos, inclusive os oriundos de antecipação total ou parcial, mediante:

a) relatório de execução físico-financeira com memórias de cálculo, e comparativo de gastos por item do Plano de Trabalho apresentado, conforme o item 6.2.

b) notas fiscais/recibos e comprovantes de pagamento dos itens financiados;

c) comprovantes das reservas/locações e contratos correspondentes;

d) extratos bancários da conta exclusiva, com conciliação dos débitos;

e) relação nominal da equipe e dos árbitros, com comprovantes de deslocamentos e diárias, quando houver.

f) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento e Execução do Objeto, com evidências fotográficas, listas de presença, relatórios de atividades, conforme detalhado nos Planos de Trabalho e contrato, incluindo também a comprovação da execução da contrapartida proposta.

9.2 O prazo para a prestação de contas será de até 15 (quinze) dias úteis após cada marco de entrega do item 4.3 e, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento. Eventuais saldos não aplicados deverão ser restituídos ao Patrocinador em até 5 (cinco) dias úteis, com atualização monetária, na forma no item 8.3.

9.3 O não envio da prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou a sua apresentação incompleta ou deficiente, poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, a inscrição do patrocinado em cadastros de inadimplentes e a exigência de devolução dos recursos, com as devidas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO (ART. 92, VII, LEI Nº 14.133/21)

10.1 O prazo para o fornecimento do objeto será de acordo com o especificado na cláusula quarta do presente contrato.

10.2 Verificada a desconformidade na entrega do objeto, o Patrocinado deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, VII, LEI Nº 14.133/21)

11.1 O prazo de vigência deste contrato será por **30 (trinta) dias**, tendo como marco inicial o dia 25 de novembro de 2025 e o prazo final no dia 25 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 105, 106 e 107, da Lei 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, LEI Nº 14.133/21)

12.1 As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Nome do Órgão	Descrição da Ação	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	MANUT/DOS EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS, AMADORAS, TRADICIONAIS E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO	33390399908000000000	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	
2171	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO (ART. 92, IX, LEI Nº 14.133/21)

13.1 A Matriz de riscos define a alocação de riscos, medidas de mitigação, gatilhos de reequilíbrio e evidências para verificação e ateste, sem prejuízo do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Risco	Parte responsável	Mitigação/Obrigações	Gatilho de reequilíbrio	Evidência/Marco
Indisponibilidade de árbitros credenciados	Patrocinada	Lista nominal com credenciais; política de substituição equivalente; logística de deslocamento.	Imprevisibilidade com impacto superior a 10% do custo/cronograma devidamente comprovado.	Lista e credenciais até 03/12/2025; aceite do gestor.
Atraso na montagem/homologação das canchas	Patrocinada	RRT/ART do responsável; check-list de infraestrutura e testes prévios.	Fato superveniente alheio às partes que impeça acesso/uso do local.	Termo de vistoria e aceite até 03/12/2025.
Falha de equipamentos(placares/cronômetros)	Patrocinada	Kit reserva por cancha; SLA de troca em até 15min; teste funcional prévio.	Vícios ocultos de fabricação com cadeia de suprimentos interrompida.	Registro de teste sem 03/12/2025; ocorrências durante jogos.
Interdição/ausência de alvarás do local	Patrocinador	Obter/validar licenças e plano de emergência; acesso às áreas.	Nova exigência superveniente de autoridade competente.	Alvarás/AVCB válidos antes do evento.
Logística e transporte de materiais/equipe	Patrocinada	Plano logístico com ETAs; apólice de transporte; backups.	Eventos de força maior (greves, eventos climáticos extremos).	Comprovantes de embarque e chegada; check-in dos equipamentos.
Antecipação de pagamento (risco financeiro)	Ambas	Conta exclusiva, prestação de contas.	Fato superveniente que inviabilize o evento após despesas já incorridas.	Relatório físico-financeiro e extratos; atestes dos marcos.
Doação de canchas “sem ônus”	Patrocinada (doação) e Patrocinador (incorporação)	Termo de doação específico; avaliação e registro contábil;	Indisponibilidade do local de entrega originalmente previsto.	Termo de recebimento e incorporação patrimonial pós-evento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

		definição de local e transporte.		
--	--	----------------------------------	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO (ART. 92, X, LEI Nº 14.133/21)

14.1 O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste para o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO (ART. 92, XI, LEI Nº 14.133/21)

15.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o PATROCINADOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DO PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 92, XII, LEI Nº 14.133/21)

16.1 Em razão da natureza do objeto, fica dispensada a garantia do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII, LEI Nº 14.133/21)

17.1 O Patrocinado deverá fornecer garantia, manutenção e assistência técnica, nos seguintes termos:

a) Para bens fornecidos (placares, cronômetros e equipamentos), aplicam-se os prazos e regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo ao patrocinado reparar/corrigir vícios dentro do prazo legal, sem ônus ao Patrocinador;

b) Para serviços prestados durante o evento, ao patrocinado deverá manter condição operacional contínua e providenciar correções imediatas quando solicitada pelo fiscal, sem prejuízo de aplicação de penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/21)

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do PATROCINADO:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste contrato, não sendo admitida a subcontratação do núcleo técnico indissociável do objeto (padronização e homologação de canchas oficiais, arbitragem com credencial internacional e chancela institucional). São admitidas subcontratações acessórias, sem transferência de responsabilidade, para hospedagem, alimentação, logística e locações de equipamentos, desde que previamente comunicadas ao fiscal do contrato, observados os requisitos legais de habilitação e integridade e vedações. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

II – Para serviços que exijam habilitação profissional, o patrocinado deverá manter profissionais habilitados e apresentar ART/RRT junto ao conselho competente, respondendo pela observância das normas técnicas e de segurança, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

II – Atender com prontidão as reclamações por parte do Patrocinador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

III – Arcar com todas as despesas previstas para a execução do objeto, inclusive despesas de logística, transporte, obrigações trabalhistas e relativas à segurança, não cabendo ao Município qualquer responsabilização.

IV – Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantidades deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

V – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso.

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato nos limites previstos na legislação de regência.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto o contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII – O Patrocinado compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Legislação Trabalhista e Previdenciárias, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade.

IX – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§1º Por ocasião do pagamento do presente contrato, o Patrocinador reserva-se o direito de reter Imposto de Renda, se houver, sobre o valor do contrato.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do PATROCINADOR na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

18.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da PATROCINADOR:

I – Acompanhar a prestação dos serviços;

II – Tomar consciência e validar toda e qualquer alteração do solicitado.

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

V – Disponibilizar os locais e condições de acesso e fornecer ao PATROCINADO todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

VI – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a PATROCINADO;

VII – Notificar, formal e tempestivamente, ao PATROCINADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VIII – Notificar o PATROCINADO por escrito e com antecedência, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/21)

19.1 O PATROCINADO estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

19.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o PATROCINADO tenha concorrido, tal como o atraso imotivado do adimplemento da obrigação.

19.1.2 – Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo PATROCINADOR;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

16.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

16.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

Parágrafo Único: A aplicação de uma penalidade não importa na exclusão de outra pelo mesmo fato, não importando tal cumulação em "bis in idem".

19.1.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do PATROCINADOR a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e 156 e incisos da Lei 14.133/21.

19.1.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÂMBIO (ART. 92, XV, LEI Nº 14.133/21)

20.1 Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade do PATROCINADO, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS (ART. 92, XVI, LEI Nº 14.133/21)

21.1 O PATROCINADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII, LEI Nº 14.133/21)

22.1 O PATROCINADO compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII, LEI Nº 14.133/21)

23.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

23.2 O gestor e o(s) fiscal (is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

23.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo PATROCINADO, sem qualquer ônus à Administração.

23.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o ao patrocinado de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

23.5 A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO (ART. 92, XIX, LEI Nº 14.133/21)

24.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao PATROCINADO, especialmente por:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo ao PATROCINADO, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar, excluído o montante das multas a pagar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

II – Pelo PATROCINADOR, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regulamento devido ao PATROCINADO excluído o montante das multas a pagar.

III – Pelo PATROCINADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PATROCINADO direto à indenização de qualquer espécie, quando esta:

IV – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

V – não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

VI – transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 É competente Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

25.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Horizontina, 25 de novembro de 2025.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal
PATROCINADOR

VALMIR DANIELI
LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN VOLLO,
PETANCA E RAFA LBZP
PATROCINADO

ELOISE ALESSANDRA RODRIGUES
Procuradora do Município
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

ELISANDRA MARTINHA DEMBOSKI
CPF: 009.191.150-80

GABRIEL FELIPE LUDVIG
CPF: 025.080.900-18